

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, *NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO*.

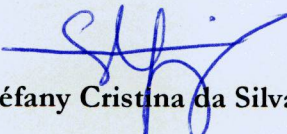
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 70CDEB03DE0B9A5
Protocolo: 00664/2015 Data: 09/02/2015 15:21:53
Origem: LEOMAR DE MELO QUINTANILHA
UF: CNPJ: ../-

Processo nº. 6810/2014

LEOMAR DE MELO QUINTANILHA, já qualificado nos autos sobreditos, por meio da sua procuradora que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., requerer prorrogação do prazo por mais 15 dias na forma do art. 2º da Instrução Normativa nº 13/2003¹, bem o prazo de 15 dias para juntada de instrumento procuratório, em razão do diligenciado encontrar-se em viagem, motivo este de alegada urgência, de acordo com o art. 5º, §1º da Lei 8.906/94².

Requer que todas as publicações sejam realizadas em nome desta causídica.

Palmas, 02 de fevereiro de 2015.


Stéfany Cristina da Silva
OAB-TO 6.019

¹ Art. 2º. Os prazos para cumprimento de diligência poderão ser prorrogados, uma só vez, por até igual período, desde que o pedido, devidamente justificado, seja recebido pelo Protocolo do Tribunal de Contas, antes do encerramento do prazo estabelecido inicialmente.

2 Parágrafo único – Conta-se o início da prorrogação a partir do dia subsequente ao término do prazo inicialmente estabelecido.

2 Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato. § 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

FILIPE MATHEUS ALMEIDA DANTA

Cargo: ESTAGIARIO - Matricula: 262355

Código de Autenticação: 0baf20dc85bbee8f3784ee46b2310239 - 09/02/2015 16:00:33